

PROCESSO: 977.667
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Carbonita
EDITAL N°: 01/2016
FASE DE ANÁLISE: Exame Inicial

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Concurso Público regido pelo Edital n. 01/2016 para investidura em cargos do Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Carbonita, com período de inscrição previsto para **20/05/2016 a 20/07/2016** e data provável de realização da prova objetiva em **24/07/2016**.

O edital foi enviado a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em 18/03/2016, conforme relatório de fls. 02/03.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Sebastião Helvecio, determinou a autuação e distribuição dos autos, conforme despacho de fl. 08.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz e encaminhados a esta Unidade Técnica para análise inicial.

2 ANÁLISE

2.1 Documentação Instrutiva

Documento	Fls.
Exp. n. 004/2016 desta Coordenadoria em conformidade com a OS 04/2011	01
Relatório das informações enviadas pelo FISCAP	02
Questionário respondido no FISCAP	03/04
Relatórios com as críticas procedidas pelo FISCAP	04
Anexo I do Edital n. 01/2016 – Quadro de Vagas	05/06
Ofício da Superintendência de Controle Externo que encaminha expediente à Secretaria-Geral da Presidência	07

2.2 Da publicidade do Edital

Este Tribunal de Contas tratou da publicidade dos editais de concurso público na Súmula n. 116, publicada em 31/10/2011, assim dispondo:

A publicidade dos editais de concurso público, bem como de suas retificações, deverá observar, **no mínimo e cumulativamente**, as seguintes formas: afixação nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, disponibilização na internet e publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação. (g)

De acordo com as informações prestadas pelo sistema FISCAP - fl. 03, o Edital n. 01/2016 foi afixado no quadro de avisos do órgão, disponibilizado na *internet*, publicado em Diário Oficial e no jornal “O Tempo”.

Em pesquisa realizada em 14/04/2016, verifica-se que o referido edital se encontra disponibilizado no endereço eletrônico da empresa organizadora do certame, www.fluxoconsultoria.com.br, e consta no *site* da Prefeitura do Município link de acesso ao aludido edital, conforme informado no sistema FISCAP.

Portanto, a publicidade do Edital n. 01/2016 atendeu na íntegra a determinação da Súmula n. 116.

O edital em tela garantiu ainda, ampla divulgação dos atos referentes às fases do certame no item 1.5, a seguir transcrito:

As publicações referentes aos atos desse Concurso serão divulgadas na Sede da Prefeitura Municipal de Carbonita, situada na Praça Edgard Miranda, n. 202, Centro, Carbonita/MG e no endereço eletrônico da empresa organizadora do Concurso: www.fluxoconsultoria.com.br.

Os atos mencionados referem-se à relação de inscritos, disponibilização de formulários, resultados de pedidos deferidos/indeferidos, classificação, caderno de provas, gabaritos, bem como demais informações relevantes do concurso.

Neste sentido, cabe destacar a previsão contida no subitem 1.10.4.4, referente ao Curso de Formação Inicial e Continuada, obrigatório para a admissão dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias:

O curso será devidamente comunicado ao candidato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Entende-se que a data de início do mencionado curso deve ser divulgada em conformidade com o previsto no item 1.5, ou seja, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico da empresa organizadora do certame, de forma a garantir o amplo acesso dos candidatos aprovados à informação.

Verifica-se, por fim, que o subitem 7.5 não mencionou que o Edital n. 01/2016 seria publicado também no jornal “O Tempo”, conforme informado por meio do sistema FISCAP.

2.3 Dos cargos ofertados

Preliminarmente, constata-se que o texto editalício utilizou terminologia equivocada ao se referir aos cargos ofertados como “cargos/funções”, conforme considerações feitas a seguir.

O quadro funcional da Administração Pública consiste no conjunto de carreiras, cargos ou empregos isolados e funções públicas remuneradas integrantes de uma mesma pessoa federativa ou de seus órgãos internos.

Cargo ou emprego público é o lugar dentro da organização funcional da Administração Direta e de suas autarquias e fundações públicas, têm funções específicas e remuneração fixada em lei ou diploma a ela equivalente, se diferenciando apenas quanto ao regime de trabalho, estatutário para o primeiro e celetista para o segundo.

A função pública é a atividade em si mesma, é a atribuição, as tarefas desenvolvidas pelos servidores, das quais são espécies as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, destinadas às atribuições de chefia, direção e assessoramento, e as funções exercidas por contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de lei específica, que deve advir de cada ente federado.

Assim, resta claro que o Edital n. 01/2016 objetiva a admissão de servidores para os cargos públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do município, sob o regime estatutário, não cabendo a utilização da expressão “cargos/funções” em suas cláusulas.

- Quantitativo

De acordo com o total de vagas criadas em lei para os cargos ofertados e com o quantitativo destas vagas que se encontram ocupadas, informado via sistema FISCAP (fl. 2 v), constata-se que o número de vagas ofertadas no Edital n. 01/2016 está em conformidade com o quantitativo de vagas disponíveis para os cargos ali disponibilizados.

- Nomenclatura

O edital em tela usou nomenclatura diversa da lei regulamentadora para os cargos de Professor.

A Lei n. 545/2002, que regulamenta o Plano de Carreira do Magistério do Município, assim prevê:

Art.5º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de **Professor I**, **Professor II** e Pedagogo. (g)

O Edital n. 01/2016 ofertou vagas para os cargos de “Professor PI (1º ao 5º ano)” e “Professor de Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Portuguesa e Literatura e Matemática”, em desconformidade com a nomenclatura definida na citada lei.

- Requisitos de acesso

Verifica-se que os requisitos de acesso estabelecidos no Edital n. 01/2016 para os cargos ofertados estão em conformidade com a determinação da legislação que os regulamenta, à exceção dos cargos de Monitor de Educação Infantil e Professor, conforme a seguir demonstrado.

O cargo de Monitor de Educação Infantil foi criado pela LC n. 030/2013, que previu como Qualificação Mínima/Escolaridade para acesso “Curso de Nível Médio Completo”, a qual está compatível com as atribuições definidas para o cargo.

Entretanto, contrariando a previsão legal, o Edital n. 01/2016 determinou como escolaridade/requisito para o cargo “Ensino Médio com Magistério (Modalidade Normal) e/ou Curso Superior de Pedagogia com ênfase em Educação Infantil”.

No tocante aos cargos do magistério, verifica-se que o Edital estabeleceu requisitos de acesso em desconformidade com a escolaridade prevista pela Lei n. 545/2002.

A referida lei assim determina os requisitos de acesso à carreira:

Art.5º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor I, Professor II e Pedagogo.

§ 1º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, de denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público nos termos da lei.

§ 2º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

§ 3º - Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação:

I. em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o cargo de professor I;

II. em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o cargo de professor II;

O Edital n. 01/2016 previu irregularmente como escolaridade mínima para acesso ao cargo de Professor I, “Superior em Pedagogia ou Normal Superior” e para o cargo de Professor II, “Curso Superior na área de conhecimento”.

Cabe ressaltar, por fim, que a Lei n. 545/2002 estabelece os requisitos de acesso aos cargos em tela em consonância com a o disposto na Lei n. 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para os cargos do magistério.

- Jornada de Trabalho

Verifica-se que a carga horária de trabalho estabelecida para os cargos ofertados no Edital n. 01/2016 está em consonância com a previsão da legislação do município que os regulamenta, bem como à legislação federal que trata das atividades de categorias específicas.

- Atribuições

Constata-se divergência entre as atribuições definidas na lei regulamentadora e aquelas constantes no edital para os cargos do magistério.

O edital de concurso público deve obedecer às determinações impostas pela lei que regula os cargos do quadro de pessoal da Prefeitura, sob pena de ser considerado irregular.

A Lei n. 545/2002 assim determina as atribuições dos cargos do magistério:

Professor I

1 – Docência na educação infantil e/ou anos iniciais:

- 1.1. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 1.5. Ministras os dias letivos e horas/aulas estabelecidas;
- 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Professor II

1 – Docência nos anos finais do Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Participar da proposta pedagógica da escola;
- 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 1.5. Ministras os dias letivos e horas/aulas estabelecidas;
- 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Já o edital assim estabeleceu:

Professor PI (1º ao 5º ano):

Prestar trabalho do primeiro 1º ao 5º ano do ensino fundamental; colaborar com a formação técnica e humana dos alunos; planejar e ministrar aulas, elaborar e aplicar avaliações; fazer a escrituração dos diários de classe; participar de reuniões e cursos de atualização; participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implantar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas/aula estabelecidas; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

Professor - Especialidades:

Prestar trabalho qualificado de magistério de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, colaborar com a formação técnica e humana dos alunos, planejar, preparar e ministrar aulas; elaborar e aplicar avaliações; fazer a escrituração dos diários de classe; participar de reuniões, conselhos de classe e cursos de atualização. Promover a educação, tendo como finalidade o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade; elaborar programas, planos de trabalhos, de controle e avaliação do rendimento escolar, de recuperação de alunos, de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento do processo ensino aprendizagem e participação ativa na vida comunitária da escola; elaborar plano de aula, cuidar, preparar e selecionar material didático-pedagógico; escriturar livros de classe e boletins; ajudar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar a escola à comunidade; zelar pelo material didático-pedagógico à sua disposição; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras correlatas, a critério do superior imediato.

- Vencimentos

Os vencimentos fixados no Edital n. 01/2016 para os cargos de Assistente Social, Bioquímico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Operador de Motoniveladora, Operador de Retroescavadeira, Pedreiro, Professor, Psicólogo e Técnico em Enfermagem estão em consonância com a LC n. 044/2015.

Verifica-se que os valores dos vencimentos para os cargos de Atendente de Consultório Odontológico e Monitor de Educação Infantil - R\$ 870,00, bem como de Auxiliar de Serviços Gerais e Servente Escolar - R\$ 867,00, previstos no Edital em análise e na LC n. 044/2015 são inferiores ao valor do salário mínimo vigente.

Os servidores públicos não podem receber remuneração inferior ao salário mínimo legal, sob afronta ao art. 7º, IV combinado com o art. 39, § 2º, da Constituição Federal, sendo que esta garantia consta da lei municipal que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos de seus servidores públicos (art. 31 da Lei Complementar n. 029/2013).

Não obstante a LC n. 044, de 17 de novembro de 2015, ter alterado o Anexo I da LC n. 029/2013, e nela constarem os valores de vencimentos atualizados, não foi garantido aos cargos acima elencados, a percepção do salário mínimo vigente.

Desta forma, os valores fixados no Edital n. 01/2016 para os cargos Atendente de Consultório Odontológico, Auxiliar de Serviços Gerais, Monitor de Educação Infantil e Servente Escolar estão irregulares.

Sugere-se que o gestor, em momento oportuno, providencie a adequação da legislação quanto à fixação de nível de vencimentos dos cargos, escalonados por padrões e em faixas, de acordo com o grau de dificuldade e responsabilidade ou escolaridade, cuja progressão de um padrão para outro dentro da classe, dar-se-á por critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas, conforme consta na LC n. 029/2013 (artigos 2º e 3º).

2.4 Dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde

Verifica-se que o Edital n. 01/2016 disponibilizou vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, para os quais há legislação federal específica regulamentadora, Lei n. 11.350/2006 e Lei n. 12.994/2014.

É entendimento, já sedimentado, que não há óbice em utilizar o concurso público para seleção destes cargos, desde que os mesmos componham o quadro de servidores do órgão/entidade, e que sejam exigidos os requisitos previstos na Lei n. 11.350/2006 para sua admissão.

O Ministério da Saúde editou documento contendo Orientações Gerais para Elaboração de Editais de Processo Seletivo Público para admissão de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, dispondo acerca do conteúdo do edital que visa selecionar candidatos para estes cargos/empregos. O documento em questão assim dispôs:

(...)

1.2. Para os candidatos ao cargo ou emprego público de Agente Comunitário de Saúde o Edital deverá informar também que:

- a) as vagas serão distribuídas em territórios definidos como área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde e/ou das Equipes de Saúde da Família, conforme Portaria GM nº. 648/2006;
- b) o candidato deverá residir na área/microrregião em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, conforme previsto pela Lei nº. 11.350 de 5 de outubro de 2006;
- c) caso sejam oferecidas vagas em mais de uma área/microrregião, o candidato somente poderá inscrever-se naquela em que reside;
- d) a mudança de residência do candidato da área/microrregião de atuação implica em dissolução do vínculo de trabalho;
- e) será exigido, **no ato da inscrição**, o comprovante de residência.

Verifica-se que o Edital n. 01/2016 está em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 11.350/2006, com a legislação local que criou os cargos no quadro de pessoal do município, bem como com a orientação do Ministério da Saúde, à exceção do momento de comprovação de residência exigida para o cargo de ACS, cobrada na ocasião da convocação para a posse, conforme subitem 1.10.1, porém, entende-se que esta divergência não acarreta maiores prejuízos aos candidatos.

O valor dos vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias fixados no Edital n. 01/2016 também está em conformidade com a legislação municipal que regulamenta o quadro de pessoal e com a Lei Federal n. 12.994/2014, que estabeleceu piso salarial nacional para a categoria.

2.5 Da reserva de vagas para pessoas com deficiência

- Percentual de reserva e arredondamento

O Edital n. 01/2016 tratou da reserva de vagas para candidatos com deficiência no item 2.4, assim prevendo:

2.4.2. Às pessoas portadoras de deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas para cada cargo/especialidade, na forma prevista no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 2009.

(...)

2.4.2.2 Na hipótese de aplicação do percentual previsto resultar em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que o resultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sempre, dentro dos limites mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, conforme legislação vigente, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo assim, ao princípio da competitividade orientada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Senhor Ministro Marco Aurélio, no documento MS 26.310-5/DF - Relator Ministro Marco Aurélio – DJ 31.10.2007.

Apesar de constar no Questionário do FISCAP – fl. 3v, respondido por ocasião do preenchimento de dados acerca do concurso em análise, que o município de Carbonita não possui legislação específica regulamentadora da reserva de vagas para candidatos com deficiência, verifica-se que a Lei Complementar n. 023/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, estabelece que serão reservadas até 5% destas vagas, a Lei Complementar n. 029/2013 – Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos e o Decreto n. 011/2001, que fixa as diretrizes e normas para realização de concursos públicos para investidura em cargos de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta do Município (constante no Sistema Integrado de Pesquisa – TCEgis), previram o percentual de 5% de reserva de vagas, ao tratar do provimento dos cargos públicos.

Quanto à regulamentação legal da reserva de vagas, no geral, a Carta Magna decretou como competência comum de todos os entes federados a proteção e garantia de direitos às pessoas com deficiência, sendo de competência privativa dos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local, além da competência suplementar à legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, incisos I e II).

No caso em comento, o Município tratou da reserva de vagas para candidatos com deficiência nos concursos públicos no Estatuto, no Plano de Cargos e Carreiras do Servidor Público, bem como no Decreto regulamentador de concursos públicos do município, razão pela qual o subitem 2.4.2 deveria fazer referência às referidas leis, quais sejam, Lei n. 023/2013, Lei n. 029/2013 e Decreto n. 011/2001, e não ao Decreto Federal n. 3.298/2009.

Da legislação supramencionada, o Decreto n. 011/2001 estabeleceu no art. 45 que caso a aplicação do percentual de reserva de 5% resulte em número fracionário, este será arredondado para o número inteiro seguinte.

Cabe destacar que a questão do arredondamento deve ser entendida sob a perspectiva do intervalo mínimo de 5% e máximo de 20%, estabelecido em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O Edital dispôs sobre critério de arredondamento – item 2.4.2.2 em conformidade com a previsão do Decreto n. 011/2001 e com o entendimento do STF.

Verifica-se, porém, que a reserva de vagas para candidatos com deficiência não foi realizada no Anexo I – Cargos, Vagas e Especificações.

De acordo com o percentual de 5% previsto, o critério de arredondamento e o total de vagas ofertadas no Edital n. 01/2016, haverá reserva de vagas conforme a seguir demonstrado:

Cargo	Quantitativo de vagas ofertadas		
	Candidatos com deficiência	Ampla concorrência	Total
Agente Comunitário de Saúde – Região 04 ACS 04	1	6	7
Auxiliar de Serviços Gerais	1	7	8
Monitor de Educação Infantil	1	4	5
Professor PI (1º ao 5º ano)	1	4	5

- Ordem de convocação

Verifica-se que a ordem de convocação dos candidatos com deficiência aprovados fixada no item 2.4.2.3 está em conformidade com o entendimento desta Casa.

2.6 Do Edital n. 01/2016

2.6.1 Do Teste Prático para os cargos de Operador de Motoniveladora e Operador de Retroescavadeira

O Edital n. 01/2016 dispõe sobre os cargos em questão especificamente no item 1.11 que ora transcreve-se:

1.11.1. A nomeação dos candidatos aprovados/classificados dentro do número de vagas para os cargos/funções de Operador de Motoniveladora e Operador de Retroescavadeira somente ocorrerá após conclusão, com aproveitamento, do Teste Prático, a ser ministrado por pessoal competente.

1.11.2. O Teste Prático será de responsabilidade da Organizadora do Concurso, sendo que a Administração Municipal disponibilizará os veículos/equipamentos necessários e indicará o local, o qual será ministrado por pessoal técnico competente, após a homologação do Certame.

1.11.3. O Teste Prático será devidamente comunicado ao candidato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

1.11.4. A avaliação iniciará com a verificação preliminar das condições operacionais dos veículos e máquinas antes de seu funcionamento, desempenho e operacionalidade.

1.11.5. Os candidatos farão um percurso a ser determinado pelo avaliador em ruas, avenidas ou outros locais próprios para este tipo de avaliação, cujas características são as mais variadas possíveis a fim de possibilitar a devida avaliação do candidato.

1.11.6. O candidato será reprovado se não alcançar a média mínima de 60% dos pontos na somatória dos critérios de avaliação técnica a serem publicados com antecedência quando da convocação.

1.11.7. Os candidatos serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- a) Comportamento na via;
- b) Obediência às regras de circulação;
- c) Domínio do veículo;
- d) Obediência às regras de Sinalização.

1.11.8. A tabela de pontuação de avaliação, bem como a tabela de critérios de avaliação técnica serão disponibilizadas aos candidatos aprovados com antecedência razoável, quando da convocação.

Entende-se que o Teste Prático, utilizado para aferir a habilidade dos candidatos aos cargos de Operador de Motoniveladora e Operador de Retroescavadeira, etapa de caráter exclusivamente eliminatório, devendo ser realizada antes da homologação do concurso.

Além disto, o instrumento convocatório deve conter data de previsão de realização, os parâmetros e metodologia para avaliação, bem como a garantia de interposição de recurso contra o resultado.

Verifica-se que o Edital n. 01/2016 não está em conformidade com este entendimento, vez que tratou de prova de habilidade específica como etapa pós homologação do certame, sem previsão de data provável para a aplicação da prova, sem especificar a pontuação atribuída a

cada tarefa realizada corretamente ou mesmo a pontuação subtraída a cada infração, nem tão pouco previu a interposição de recurso contra o resultado.

2.6.2 Das disposições gerais previstas no item 2.1

O Edital n. 01/2016 previu que informações sobre o concurso, bem como auxílio para realização das inscrições poderão ser obtidas na sede da Prefeitura, assim estabelecendo:

2.1.1. Poderão ser colhidas informações sobre o Concurso e auxílio para realização das inscrições na sede da Prefeitura Municipal de Carbonita, situada na Praça Edgard Miranda, n. 202, Centro, Carbonita/MG, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h (ressalvado o horário de funcionamento em períodos festivos e vésperas de feriados); e no site da organizadora do Concurso: www.fluxoconsultoria.com.br, no link “contatos”.

2.1.1.1. Para os candidatos que não têm acesso a internet para realizar a inscrição, poderão os mesmos comparecerem à sede da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h (ressalvado o horário de funcionamento em períodos festivos e vésperas de feriados), sendo que a impressão do boleto ficará a cargo do candidato, não havendo possibilidade de impressão do boleto e/ou comprovante de inscrição nos locais disponíveis para realização da inscrição, devendo o candidato gravar os documentos que serão impressos em um “pen drive ou similar” de sua propriedade.

Quanto a estas disposições, cabe apontar que a Prefeitura deve disponibilizar equipamentos, inclusive impressora, e auxílio não só para a fase de inscrição, mas também para todas as fases que necessitem de acesso à *internet*, quais sejam, correção de dados da inscrição – subitem 2.1.4.1, requerimento de devolução da taxa de inscrição – item 2.1.6, 2ª via de boleto – subitem 2.2.1.4.

Entende-se que a não disponibilização de impressora restringe, principalmente, o acesso à realização das inscrições, uma vez que o boleto para pagamento da taxa é imprescindível para a participação no certame.

O acesso aos cargos e empregos públicos deve ser amplo e democrático, de forma a assegurar igualdade de oportunidade a todos os interessados, e, portanto, o edital de concurso público não pode impor obstáculos ou restrições às inscrições.

Assim, a restrição ora apontada está irregular, bem como a ausência da previsão de disponibilização de equipamentos e auxílio para todas as fases do concurso que carecem de acesso ao *site* da empresa organizadora do certame.

2.6.3 Das hipóteses de devolução da taxa de inscrição

O item 2.1.6 trata da devolução da taxa de inscrição nos seguintes termos:

Não haverá devolução do valor da taxa de inscrição, salvo em casos de suspensão e cancelamento do Concurso ou alteração da data da Prova Objetiva. As regras para solicitação da devolução são:

a) A devolução do valor da taxa de inscrição deverá ser requerida por meio de formulário de restituição disponibilizado no endereço eletrônico www.fluxoconsultoria.com.br, em até 20 (vinte) dias úteis após a data de publicação do ato de motivação;

b) A suspensão do concurso que se der após a realização das provas objetivas ou da primeira etapa, não haverá devolução da taxa de inscrição, podendo o candidato aguardar a revogação da suspensão e a consequente continuidade do certame ou desistir, porém sem receber a devolução da taxa de inscrição, salvo melhor juízo de razoabilidade;

(...)

Este Tribunal de Contas tem entendimento ampliativo quanto às hipóteses que ensejam a devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, quais sejam, cancelamento, suspensão ou adiamento da data da prova, **pagamento em duplicidade ou extemporâneo**, estando inclusive previsto no item 2.2.3 que caso o pagamento da referida taxa seja efetuado após a data estabelecida (extemporaneamente) a solicitação de inscrição será tornada sem efeito.

Desta forma, a ausência de previsão de devolução do valor pago a título de taxa de inscrição nas hipóteses de pagamento em duplicidade ou extemporâneo é considerada irregular.

Demais disto, verifica-se que foi prevista a vedação à devolução da taxa de inscrição no caso de suspensão do certame após a realização das provas objetivas ou da primeira etapa, com o agravante de deixar em aberto a razoabilidade da vedação ao utilizar a expressão *salvo melhor juízo*.

Entende-se que a vedação imposta não procede, vez que a suspensão, em qualquer das fases do concurso, é motivadora da desistência de participação do candidato na concorrência, e, portanto, deve ensejar a devolução da taxa de inscrição.

Portanto, a alínea b do item 2.1.6 está irregular.

2.6.4 Da isenção de pagamento da taxa de inscrição

O Edital n. 01/2016 previu a isenção da taxa de inscrição no item 2.3 para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros e estabeleceu no subitem 2.3.4 que para o benefício da isenção serão analisadas a situação socioeconômica do candidato e de seu Grupo Familiar, bem como a renda *per capita* do referido grupo.

Verifica-se que a previsão contida no mencionado item restringe o acesso ao certame, e, portanto, viola o princípio constitucional do amplo acesso aos cargos, empregos e funções públicas, uma vez que condiciona a concessão de isenção da taxa de inscrição aos candidatos cuja renda *per capita* do grupo familiar seja igual ou inferior à metade do salário mínimo vigente.

Conforme entendimento já manifestado em processos análogos, a isenção deve ser concedida a todos os candidatos que por razões de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem que comprometa o sustento próprio e de sua família, **independentemente de estar incluído na definição de família de baixa renda**, podendo esta condição ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido.

Neste sentido manifestou-se esta Corte de Contas, nos autos de Edital de Concurso Público n. 797.073, de relatoria do Conselheiro à época, Antônio Carlos Andrada:

Com efeito, para que efetivamente se possibilite o cumprimento do objetivo da isenção da taxa de inscrição, deverá ser incluída no Edital, cláusula que possibilite ser beneficiado pela isenção aquele que comprovadamente seja hipossuficiente, ou seja, sofra limitações financeiras de modo que o pagamento da inscrição venha a comprometer o próprio sustento ou de sua família, ainda que receba renda familiar igual ou superior ao salário mínimo. Assim, a Administração deverá adequar o item indicado, a fim de possibilitar a participação no Certame daqueles que, em razão de limitações de ordem financeira, não podem pagar a taxa de inscrição.

Isto posto, a restrição prevista à obtenção da isenção da taxa de inscrição no subitem 2.3.4, e demais subitens que tratam do assunto, está irregular, sendo que a comprovação de hipossuficiência pode ser realizada por qualquer meio legalmente admitido.

2.6.5 Da prova de títulos

O item 3 – Das Provas estabelece que o concurso público regido pelo Edital n. 01/2016 será composto de 2 (duas) etapas, Prova Objetiva para todos os cargos, avaliada na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos (subitem 3.2.6) e Prova de Títulos para os cargos de nível superior, valorada em até 10 (dez) pontos (subitem 3.5.3).

Verifica-se que a quantidade total de pontos a serem atribuídos à prova de títulos ultrapassa o percentual de 10% (dez por cento) do valor dos pontos obtidos nas provas objetivas (8 pontos), contrariando o entendimento desta Casa, de que a aludida etapa deve ser valorada neste limite máximo.

Em razão disto, entende-se que a previsão do subitem 3.5.3 está irregular.

2.6.6 Dos critérios de desempate

O Edital em análise trata dos critérios de desempate no subitem 4.6.1, da seguinte forma:

Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de realização das Provas Objetivas;
- b) Maior nota na disciplina de Conhecimentos Específicos;
- c) Maior nota na disciplina de Português;
- d) Maior nota na disciplina de Noções de Administração Pública;
- e) Maior nota na disciplina de Matemática;
- f) Maior nota na disciplina de Legislação de Trânsito;
- g) Maior nota na disciplina de Atualidades;
- h) Maior nota na Prova Dissertativa;
- i) Idade maior;
- i) Ainda assim permanecendo o empate, sorteio.

Conforme estabelecido no subitem 3.2.4, as disciplinas a serem cobradas para cada cargo estão definidas no Anexo I do Edital n. 01/2016, sendo que a disciplina de Noções de Administração Pública não está prevista para nenhum cargo.

Verifica-se, ainda, que o Edital previu apenas as etapas de Prova Objetiva e Prova de Títulos, e, portanto, não há de se falar de maior nota na Prova Dissertativa como critério para desempate.

Assim, as alíneas “d” e “h” estão irregulares.

2.6.7 Dos prazos e documentos para nomeação dos candidatos aprovados

O subitem 6.5 do Edital determina que *A designação da data para o início do exercício será estabelecida pela Prefeitura Municipal de Carbonita.*

A Lei Complementar n. 23/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais dispõe sobre os prazos para posse e exercício, nos artigos 24 e 26, que assim determinam:

Art. 24 – Posse é o ato que investe o cidadão no cargo público para o qual foi nomeado.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º - A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da publicação do ato de nomeação, podendo este prazo ser prorrogado por 30 (trinta) dias úteis, mediante solicitação fundamentada do interessado, interesse da Administração devidamente fundamentado e despacho da autoridade competente.

Art. 26 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições dos cargos.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias úteis o prazo para o servidor entrar em exercício, contado da data da posse ou do ato que lhe determinar o aproveitamento.

O instrumento convocatório deve conter todas as informações referentes ao certame, bem como deve estar adstrito aos ditames da legislação local nos casos nela previstos.

No caso do município em tela, verifica-se que a lei supramencionada previu os prazos para o candidato aprovado tomar posse e entrar em exercício, sendo necessário explicitá-los no Edital.

Assim, entende-se que o texto do subitem 6.5 está irregular na medida que não define o prazo para o início do exercício previsto na LC n. 23/2012.

Quanto aos documentos para a investidura nos cargos ofertados, o Edital n. 01/2016 previu no subitem 6.7 a apresentação obrigatória de Certidão de Bons Antecedentes.

Cabe ressaltar o entendimento segundo o qual qualquer que seja a restrição que se fizer à participação em um concurso público por suposta falta de idoneidade que não seja declarada em sentença transitada em julgado do Poder Judiciário, não tem nenhuma validade diante do dispositivo da Constituição Federal que preconiza o princípio da presunção de inocência.

Destaca-se decisão do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. INQUÉRITO POLICIAL. EXCLUSÃO DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que viola o princípio constitucional da presunção de inocência a exclusão de candidato de concurso público que responde a inquérito ou ação penal sem trânsito em julgado da sentença condenatória. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 769433 AgR. Relator: Ministro Eros Grau).

Neste sentido, o Pleno deste Tribunal de Contas adotou o seguinte posicionamento, quando do julgamento do Agravo n. 808.722, de relatoria do Conselheiro Elmo Braz:

...Com todas essas considerações, portanto, o que ora se propõe é a adoção de uma postura intermediária, mantendo-se a exigência editalícia quanto às certidões de antecedentes criminais, acrescentando-se um parágrafo no sentido de que qualquer decisão que exclua candidato em razão de suposta inidoneidade moral deverá vir fundamentadamente motivada.

(...) Dessa forma, a simples existência de uma certidão positiva não tem o condão de excluir automaticamente o candidato. É dizer, não se pode permitir uma correlação objetiva entre a existência formal de inquérito e inidoneidade moral.

Entende-se, pois, que condicionar a investidura em cargo à apresentação de Certidão de Bons Antecedentes é ato discricionário da Administração, porém, para ser considerada regular, a previsão contida no subitem 6.7, alínea “k”, deve explicitar que somente mediante fundamentação o candidato poderá ser excluído do certame, sendo-lhe reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.6.8 Do direito à nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas

O subitem 7.2 do Edital assim dispõe:

O candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital possui direito subjetivo a ser nomeado segundo a ordem classificatória, no prazo de validade deste Concurso, de acordo com a necessidade da Administração Pública, ressalvado, no entanto, a apresentação, pela Administração Pública, dos motivos determinantes que a impeçam de fazê-lo. (g)

É entendimento já sedimentado no ordenamento jurídico que os candidatos aprovados dentro do número de vagas disponibilizadas em edital de concurso público possuem direito líquido e certo à nomeação, no prazo de validade do certame, razão pela qual a ressalva contida no subitem acima transcrito está irregular.

3 CONCLUSÃO

Finda a presente análise, conclui-se o que se segue.

3.1 O Edital n. 01/2016 apresenta as seguintes irregularidades:

- ausência de previsão de divulgação da data de início do Curso de Formação Inicial e Continuada, obrigatório para a admissão dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias no subitem 1.10.4.4;
- utilização de terminologia “cargos/funções” sendo que o correto é apenas “cargos”;
- nomenclatura em desacordo com a lei regulamentadora para os cargos do magistério, conforme apontado no item 2.3 desta análise;
- requisitos de acesso em desconformidade com a legislação regulamentadora para o cargo de Monitor de Educação Infantil estabelecidos na LC n. 030/2013 e para os cargos de Professor definidos na Lei n. 545/2002;
- atribuições definidas para os cargos de Professor em desacordo com a Lei n. 545/2002;
- valor dos vencimentos dos cargos de Atendente de Consultório Odontológico, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais e Servente Escolar menores que o salário mínimo vigente;
- referência ao Decreto Federal n. 3.298/2009, no lugar de utilizar a legislação municipal no subitem 2.4.2, quais sejam, Lei n. 029/2013 e Decreto n. 011/2001;
- ausência de reserva de vagas para candidatos com deficiência no Anexo I – Cargos, Vagas e Especificações;
- ausência de previsão de disponibilização de impressora para obtenção do boleto para pagamento da taxa de inscrição, bem como de equipamentos e pessoal para todas as fases do

concurso que necessitam de acesso ao endereço eletrônico da empresa organizadora no subitem 2.1.1.1;

- previsão de prova de habilidade específica como etapa pós homologação do certame, ausência de data provável para a aplicação da prova, ausência de especificação da pontuação atribuída a cada tarefa realizada corretamente ou mesmo a pontuação subtraída a cada infração, e ausência de previsão de interposição de recurso contra o resultado – item 1.11;

- ausência de previsão de pagamento em duplicidade e extemporâneo como hipóteses que ensejam a devolução da taxa de inscrição no subitem 2.1.6;

- restrição para obtenção de isenção da taxa de inscrição no subitem 2.3.4;

- valoração da Prova de Títulos ultrapassa o percentual de 10% do valor da Prova Objetiva;

- previsão de critério de desempate com base nas notas obtidas na disciplina Noções de Administração Pública e na Prova Dissertativa no subitem 4.6.1;

- ausência de explicitação dos prazos para posse e exercício em conformidade com a legislação municipal no subitem 6.5;

- ausência de previsão de necessidade de ato fundamentado para impedimento de participação no certame de candidato com alguma restrição na Certidão de Bons Antecedentes, bem como garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa;

- restrição ao direito subjetivo de nomeação dentro do número de vagas disponibilizadas no Edital no subitem 7.2;

3.2 Considerando que o início das inscrições está previsto para 20/05/2016, entende-se que há tempo hábil para correção das falhas apontadas, e sugere-se, *smj*, que o gestor seja intimado para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

CFCEP/DFAP, em 27 de abril de 2016

Ornella M. L. Dell'Oro de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC 1494-7